



## ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA

Em relação ao pedido de impugnação e esclarecimento feito pela empresa XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, fls. 697/733, referente ao Edital nº 12/2019 – SRP, que tem por objeto o fornecimento, transporte, carga e descarga de máquinas, veículos e equipamentos destinados a utilização diversa nas áreas da construção civil, pecuária, agricultura familiar e ações de desenvolvimento social, econômico e outras demandas nos municípios de atuação da 6ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizados no Estado da Bahia, esclarecemos:

**Questionamento da XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA:** Requer seja dado provimento a impugnação para incluir a possibilidade de comprovar a qualificação econômico-financeiro mediante a apresentação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo no limite previsto nos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666, caso não seja atendido aos índices econômicos mínimos, com vistas a possibilitar às empresas que não apresentarem índice satisfatório em qualquer um dos apurados comprovem sua capacidade de solver suas obrigações de outras formas legais, sob pena de violação aos artigos 3º e 31, §§ 1º e 5º, da Lei número 8.666/93 e artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República.

**Resposta da CODEVASF:** Desde o dia 30 de junho de 2018 as contratações e aquisições de bens de serviços da CODEVASF são regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – **Lei da Estatais**, não sendo mais obrigatório obedecermos ao dispositivo legal da Lei nº 8666/93. Vale lembrar que a IN 02, de 11 de outubro de 2010, citada na página 11 do pedido de impugnação foi revogada pela IN 03, de 26 de abril de 2018 e ainda assim não temos a obrigatoriedade de segui-la, tendo em vista que esta em seu Art. 1º; § 1º **diz que Integram o Sisg os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional**, não aplicado a esta Companhia.

**Conclusão:** Ante o exposto julgamos improcedente o pedido de impugnação e manteremos os requisitos de habilitação conforme já descrito em edital.

Atenciosamente,

Fábio Alves Torres  
Pregoeiro – DET nº 080/2019